DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.01062-7/2021
Processo: DDLAE.01704-2/2021

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO PIAUÍ

CPF/CNPJ

08.767.094/0001-30

EMPREENDIMENTO

NOME

SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO PIAUÍ

ATIVIDADES

ATIV.3623

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPÍPEDO (D0001)

Município:

Campo Alegre do Fidalgo (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°22'00.33"S / 41°50'00.09"O

DETALHAMENTO

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM EXTENSÃO TOTAL 6.057,59 m² NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI.

RUAS	COMPRIMENTO	LARGURA	ARÉAS

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 28/10/2021 às 12:09
[03OqSn7oaoAlFQkFwnd4O68msTlTuxQlBwDkiaOMai8hzwMCYI2XWMY3Axa0RBxV]

Emitido eletronicamente em 28/10/2021 12:09 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.6258-5/2021.84EF.C9BB.CB49]

RUA ELILA SABINO SA SILVA	60,15M	7,00M	421,05M²
RUA JOSÉ CLEMENTE	59,02M	7,00M	413,,14M²
RUA EDUARDO S. RIBEIRO	58,95M	7,00M	412,65M²
RUA Mª DO SOCORRO - T. I	325,55M	7,00M	2.278,85M²
03.CABEÇA DA RUA	3,00M	7,00M	63,00M²
RUA Mª DO SOCORRO.T.II	80,35M	7,00M	562,45M²
01.CABEÇA DA RUA	3,00M	7,00M	21,00M²
RUA ALVINO FRANCISCO	266,35M	7,00M	1.864,45M²
02.CABEÇA DA RUA	3,00M	7,00M	21,00M²

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 28/10/2021 às 12:09
[03OqSn7oaoAlFQkFwnd4O68msTlTuxQlBwDkiaOMai8hzwMCYI2XWMY3Axa0RBxV]

vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.
ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.
x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 28/10/2021

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 28/10/2021 às 12:09
[03OqSn7oaoAlFQkFwnd4O68msTlTuxQlBwDkiaOMai8hzwMCYI2XWMY3Axa0RBxV]

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Auditor Fiscal Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 28/10/2021 às 12:09
[03OqSn7oaoAlFQkFwnd4O68msTlTuxQlBwDkiaOMai8hzwMCYI2XWMY3Axa0RBxV]

Emitido eletronicamente em 28/10/2021 12:09 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.6258-5/2021.84EF.C9BB.CB49]